

ATO DE CONSÓRCIO

Resolução nº 114/2022

Designa os empregados responsáveis pela inclusão e gerenciamento de dados nos Sistemas de Informações regidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e,

CONSIDERANDO a IN 037/2009 TCE/PR que estabelece mecanismos para a disponibilização de informações necessárias ao cumprimento do princípio da transparência e publicidade nas licitações e contratos e para divulgação dos fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública;

CONSIDERANDO a IN 061/2011 TCE/PR que Regulamenta a Resolução nº 28/2011, dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, regulamenta o Sistema Integrado de Transferências - SIT;

CONSIDERANDO a IN 084/2012 TCE/PR que dispõe sobre o Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal e as remessas de informações para este;

CONSIDERANDO a IN 112/2016 TCE/PR que dispõe sobre a Malha Eletrônica e sobre o sistema de gerenciamento, instrumentos para fiscalização via acompanhamento das entidades de Administração Pública Municipal e Estadual;

CONSIDERANDO a IN 142/2018 TCE/PR que dispõe sobre envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP – Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral;

CONSIDERANDO a IN 120/2016 TCE/PR que dispõe sobre envio de informações relativas aos Cargos/Empregos e Funções, às Verbas, aos Veículos de Publicação, à Folha de Pagamento e ao Histórico Funcional dos servidores estaduais e municipais; e

CONSIDERANDO a Resolução 043/2014 TCE/PR que institui a Central de Atos Oficiais ATOTECA, sistema destinado a integrar e disponibilizar, na página do Tribunal, na rede mundial de computadores (internet), os atos normativos e os atos administrativos editados no âmbito do Poder Público Estadual e Municipal, envolvendo matéria inserida no campo fiscalizatório de competência do Tribunal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar responsáveis pela inclusão e gerenciamento das informações aos Sistemas do Tribunal de Contas em uso do ente jurisdicionado.

Art. 2º Designar os seguintes responsáveis por Sistemas específicos:

| RESPONSÁVEL | EMPREGO | SISTEMAS |
|--------------------------|---------------------------------------|----------------------------------|
| MARCOS JOSÉ B. DE LIMA | COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS | CADASTRO DE IMPEDIDOS DE LICITAR |
| | | CANAL DE COMUNICAÇÃO |
| | | MURAL DE LICITAÇÕES |
| SÔNIA R. TURRA SKALINSKI | COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS | ATOTECA |
| | | CANAL DE COMUNICAÇÃO |
| | | SIAP |
| SANDRA FIM | CONTROLADOR INTERNO | CANAL DE COMUNICAÇÃO |
| | | SGA |
| | | SIT |
| MARIANA GRAHL | CONTADOR I – RESPONSABILIDADE TÉCNICA | ATOTECA |
| | | CANAL DE COMUNICAÇÃO |
| | | SICAD |
| | | SIM-AM |
| | | SIT |

Art. 3º Designar os seguintes responsáveis pelos módulos do SIM-AM, bem como os dados gerados e importados:

| RESPONSÁVEL | EMPREGO | MÓDULO SIM-AM |
|------------------------|---|---------------|
| MARCOS JOSÉ B. DE LIMA | COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS | LICITAÇÕES |
| | | CONTRATOS |
| FRANCIELI DOS SANTOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO I – ENCARREGADO DE PATRIMÔNIO | PATRIMÔNIO |

| | | |
|-------------------------------------|--|-----------------------------|
| MARCOS ANTONIO CHAVES | TESOUREIRO | TESOURARIA |
| | | TRIBUTÁRIO |
| MARIANA GRAHL | CONTADOR I – RESPONSABILIDADE TÉCNICA | TABELAS CADASTRAIS |
| | | PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO |
| | | CONTÁBIL |
| RAFAEL DAVI RODRIGUES DE QUEIROZ | COORDENADOR DE COMPRAS E MANUTENÇÃO | CONTROLE INTERNO |

Art. 4º Os designados responsáveis pelos sistemas e módulos deverão obrigatoriamente observar os prazos estabelecidos pela agenda de obrigações emitida anualmente em Instrução Normativa pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob pena de responsabilização pelo atraso ou dados inconsistentes, bem como manter-se atualizados com relação aos Manuais e Instruções Normativas que regulamentam estes sistemas.

Art. 5º Em caso de desligamento do empregado, alteração de emprego/função cancelam-se automaticamente os acessos e responsabilidades.

Art. 6º Revoga-se a Resolução nº 223 de 11 de novembro de 2021.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 01/06/2022.

Pato Branco/PR, 06 de junho de 2022.

PAULO HORN
PRESIDENTE